

RECEBIO ORIGINAL

Em: 10/11/2022

Francis Gonzalez



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 333/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A - UTE Boa Vista dos Ramos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1004.2401

PROCESSO Nº: 2062.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Setembro, s/nº, Bairro Esperança, Município de Boa Vista do Ramos - AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
AFO-M-K331	02°57'50,21"	57°35'08,70"	AFO-M-K332	02°57'54,40"	57°35'10,25"
AFO-M-K329	02°57'51,29"	57°35'06,29"	AFO-M-K333	02°57'55,35"	57°35'10,77"
AFO-M-K330	02°57'55,35"	57°35'08,33"	AFO-M-K334	02°57'54,85"	57°35'11,51"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica – UTE BOA VISTA DO RAMOS + CAMETÁ que utiliza óleo combustível diesel BS 500, com potência de 8,318 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 NOV 2023
Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 333/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2062.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR;
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
10. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhadas as análises anualmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
11. Enviar a este IPAAM semestralmente, os laudos bimestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90, 382/06 e 436/11;
12. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
13. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias os Relatório de Execução, contemplando as medidas não apresentadas no Plano de Controle Ambiental apresentado, sendo elas:
 - a) 02 (duas) campanhas educativas na localidade voltada uma para o público infantil e outra para adultos (neste contendo os funcionários) para explicar o que vem a ser o empreendimento, sua importância, os riscos ambientais ocasionados pela instalação e monitoramento ambiental realizado na fase de operação;
 - b) Evidência da criação de mecanismos de comunicação periódica com a prefeitura e comunidade, a fim de informar a população em casos quando houver alterações significativas no empreendimento;
 - c) Adoção de barreiras vegetais associadas às cercas para atenuação do nível de ruído do empreendimento;
 - d) Instalação de placas de aviso a população do entorno quanto a ciência dos riscos e impactos que o empreendimento pode causar na circunvizinhança;
 - e) Inclusão de cooperativas de reciclagem.
14. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado;
15. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
16. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os projetos completos de atualização do empreendimento, conforme executado, contemplando no mínimo: Planta Baixa; Diagrama Unifilar; Arranjo Geral; Drenagem de Águas Oleosas e Drenagem de Águas Pluviais.
17. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Relatório de Manutenção e Adequação da área de contenção de tancagem e do ponto de conexão do oleoduto, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
18. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado;
19. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Emergência Individual – PEI, conforme disposto pela Resolução Conama nº 398/2008 acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT;
20. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Relatório de Limpeza da área do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT;
21. Apresentar, quando da solicitação de renovação da licença:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Inventário de Resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos Certificado de Destinação Final – CDF e Manifestos de Transporte de Resíduos via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR